

LEI N° 1.656/02
DE 09 DE MAIO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A
GRATUIDADE NOS
TRANSPORTES COLETIVOS
URBANOS E RURAIS AOS
PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os usuários dos transportes coletivos urbanos e rurais portadores de deficiência física ficam desobrigados do pagamento de passagens, dentro dos limites do Município de Iguape.

Art.2º- Para fazer jus ao benefício de que trata a presente Lei, os portadores de deficiência física, deverão se submeter a exame prévio de avaliação, realizado através do Sistema Único de Saúde.

Art.3º- Atestada a deficiência, será expedida a respectiva carteira de identificação.

Parágrafo Único- Os beneficiários ficarão desobrigados ao pagamento das passagens, somente mediante a exibição da respectiva carteira de identidade.

Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE MAIO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal